



LEI MUNICIPAL N.º 847/2004, DE 24/06/2004 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005, e dá outras providências”.

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º. Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2005, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativos, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização (integral/parcial) do ensino fundamental, da primeira à (quarta/oitava) série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico.
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente.
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.
- IX - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- X - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Artigo 3º. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até sessenta (60) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.



Artigo 4º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

Artigo 5º - A proposta orçamentária para o ano 2005, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2004, observando a tendência de inflação projetada.
- IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constante do relatório de projetos anexo a esta lei, bem como após contemplar as despesas de conservação com o patrimônio público;
- V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
- VI - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único: Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 6º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo Único: A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Artigo 7º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 8º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo Único: Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 9º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Artigo 11. No exercício de 2005 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único - A autorização para realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do (Secretário, Diretor) de (Administração, Planejamento).

Artigo 12. - No exercício de 2005 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficarão a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º. - As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º. Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Artigo 13. - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Artigo 14. - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 15. - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

- § 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente que compreenderão a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.
- § 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2005 para os fins de que trata o *caput* deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.
- Artigo 16. -** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:
- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
 - II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
 - III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
 - IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa.
 - V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.
- Artigo 17. -** Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.
- Artigo 18. -** A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.
- Parágrafo único. -** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.
- Artigo 19. -** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:
- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
 - II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
 - III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.
- Artigo 20. -** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

HA



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

- Artigo 21.** - Acompanha esta lei, relatório contendo os projetos em andamento, inclusive aqueles que avançarão para o próximo exercício, em atendimento ao parágrafo único do artigo 45 da L.C.101/00.
- Artigo 22.** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.
- Artigo 23.** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.
- Artigo 24.** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- Artigo 25.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

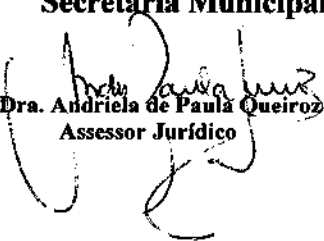
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2004.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 87.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

	08.10	Habitação, Urbana e Rural
	08.11	Matadouro
	08.12	Cidade de Primavera
09		PROMOÇÃO SOCIAL
	09.01	Fundo Municipal de Assistência Social
	09.02	Fundo Municipal de Criança e do Adolescente
10		INDÚSTRIA E COMÉRCIO
	10.01	Indústria e Comércio
11		SAÚDE
	11.01	Fundo Municipal de Saúde
12		ENCARGOS GERAIS
	12.01	Encargos Gerais do Município

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PROGRAMAS DE GOVERNO PARA O EXERCÍCIO DE 2005

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01 – ADMINISTRAÇÃO	
1.1 – Construção do Paço Municipal e ou Reestruturação das dependências da Prefeitura.	<ul style="list-style-type: none">- Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho;- Informatizar todos os setores da prefeitura
02 – HABITAÇÃO	
02.1- Projeto Casa Populares. 02.2- Programa Cesta Básica da Construção. 02.3- Programa Morar Melhor. 02.4- Programa de Infra-Estrutura Urbana. 02.5- Construção de Casas para professores nos assentamentos. 02.6- Solicitar junto a CESP, Cia de Energia de São Paulo Imóveis para uso em Primavera.	<ul style="list-style-type: none">- Construção de habitações urbanas e rurais, visando a minimização do “déficit” habitacional urbano e rural.- Incentivar a construção e reforma das casas em nosso município de Rosana- Incentivar a construção de calçadas e muros nos terrenos baldios no município de Rosana.- Criar forma de construir moradias para uso de professores e funcionários que trabalhem nos assentamentos.- Solicitar junto a CESP imóveis para uso geral.
03 – INDUSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS.	
03.1- Desenvolver o Comércio, Indústria e Serviços a fim de desenvolver a economia sustentável em nosso município. 03.2- Desenvolver a Agroindústria 03.3- Desenvolver o Comércio interno municipal, Interestadual e até Internacional. 03.4- Instalar a incubadoras de empresas. 03.5- Fomentar o artesanato como forma	<ul style="list-style-type: none">- Construção do Distrito Industrial visando dotar o Município de complexo de indústrias que assegurem melhor oferta de empregos e o desenvolvimento econômico-social da cidade, através de formas de legais de implantação;- Fomentar a implantação de Cooperativas dos vários seguimentos produtivos;- Fomentar a implantação de infra-estrutura de atendimento ao Turismo, com



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

<p>de emprego renda.</p> <p>03.6- Fomentar o serviço do Turismo.</p> <p>03.7- Implantar o Eco-Turismo e Rosana.</p> <p>03.8- Implementar Parques Ecológicos</p> <p>03.9- Implementar programas de Biodiversidades e Aquicultura Sustentável</p>	<p>oferecimento de vantagens a serem analisadas de conformidade com a magnitude do empreendimento, a ser concedida, caso a caso, através de Lei Municipal;</p> <ul style="list-style-type: none">- Implantação de Balneários no Município, no rios Paraná e Paranapanema, visando o lazer de nossos munícipes e atrativo turístico;- Implantação de dois Parques Ecológicos no Município;- Implantação de uma estrada margeando os Rios Paraná e Paranapanema, para acesso de nossos atrativos turísticos;- Fomentar a implantação de micro indústrias, de composição familiar ou comunitária e o artesanato, através de incentivos fiscais e/ou isenções, bem como de outras vantagens a serem instituídas por Lei. Conforme ditames legais da lei 101/2001 em seu artigo 26.- Implantar a AGROINDUSTRIA no município de Rosana para gerar renda no Campo.
04 – PRODUÇÃO VEGETAL	
<p>04.1 Mecanização Agrícola/Patrolha Rural</p> <p>04.2 Programa Banco da Terra,</p> <p>04.3 Programa para Fruticultura,</p> <p>04.4 Programa Homem do Campo</p>	<ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de serviços de máquinas e implementos agrícolas, minimizando a infra-estrutura necessária para o aumento da produção agrícola.- Fornecimento de subsídios para produção Agrícola
<p>04.5 Corretivos Fertilizantes</p> <p>04.6 Hortas Comunitárias e Familiares</p> <p>04.7 Projeto Cinturão Verde</p>	<ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de corretivos e fertilizantes para aumentar a capacidade produtiva.- Incentivar as Hortas Familiares com treinamento e suporte adequado, a fim de sua produção abastecer nosso mercado interno (município de Rosana) externo.
04.8 Irrigação de Lotes Produtivos	<ul style="list-style-type: none">- Após uma análise de cada Produtor rural, estimular a implantação de sistemas de irrigação para os pequenos e médios produtores rurais.
04.9 Sementes, Mudas e assistência técnica agrícola	<ul style="list-style-type: none">- Fornecer sementes e mudas para estimular o aumento e a diversificação da produção agrícola., assessorado por técnicos agrícolas e agrônomos com estudos de viabilidade mercadológico, tendo a produção como meta.
05 – PRODUÇÃO ANIMAL	



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

05.1 Desenvolvimento bacia leiteira 05.2 Implantar a criação de pequenos animais para desenvolver a região. 05.3 Desenvolver a Apicultura	<ul style="list-style-type: none">- Fornecer serviços de inseminação artificial e implante de embriões, para melhorar a qualidade do rebanho.- Estruturar a Assistência ao produtor de leite com atendimento técnico veterinário.
05.4 Desenvolvimento da Pesca estruturada.	<ul style="list-style-type: none">- Implantar sistema de criação de alevinos para povoamento de tanques e repovoamento dos rios;- Fornecer serviços de infra-estrutura para a construção de tanques de rede e fixos de criação de peixes;- Instituir serviço de fiscalização e controle da pesca, visando inculcar a mentalidade de preservação das espécies evitando a pesca predatória.
06 – ABASTECIMENTO	
06.1 Construção do Matadouro Municipal 06.2 Criação de Feiras livres no Município de Rosana. 06.3 Instituir programas de Vigilância Sanitária com eficácia. 06.4 - Criar o Selo de Qualidade para os produtos de Rosana. 06.5 - Criar programas para conscientização dos produtores, industriais e comerciantes sobre saúde e qualidade.	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de material e equipamentos necessários assim como treinamentos de profissional especializado para fiscalização do abate de animais ;- Oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a elaboração de produtos derivados;- Promover todos os recursos necessários (material e humano), para fiscalização do abate por técnicos da Vigilância Sanitária do Município.
06.6– Incremento à Produção e distribuição de Hortifrutigranjeiros. 06.7- Auxiliar a distribuir os produtos no município com taxas condizentes.	<ul style="list-style-type: none">- Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.- Dar estrutura para os pequenos produtores escoar sua produção, atendendo a população do município e suas dependências e seu excedente exportando para outros municípios
06.8 - Realização do camelódromo Rosana 06.9 - Criar o Centro Formador de Mão de Obra no Município de Rosana.	<ul style="list-style-type: none">- Criar condições de comercialização de bens produzidos ou fabricados por pessoas ou microempresas locais.- Com o conceito de geração de renda será desapropriado área em local determinado para instalação de barracas organizadas e cadastradas onde serão fiscalizadas pela vigilância sanitária
07 – SEGURANÇA PÚBLICA	
07.1 Manutenção de Unidade de Corpo de Bombeiros 07.2 Criação da Guarda Municipal de Rosana 07.3 Criação da Guarda Mirim de Rosana	<ul style="list-style-type: none">- Manutenção de serviço permanente de combate ao fogo, de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.- Criar a Guarda Municipal a fim de proteger o patrimônio público de Rosana



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

	- Incentivar entidades a formação de caráter e civismo do jovem rosanense.
08 – EDUCAÇÃO	
08.1 Educação Pré-Escolar	- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional e lazer às crianças do Município.
08.2 Construção e Manutenção de Creches 08.3 Equipar as creches com equipamentos de informática, audi-visuais, e outros.	- Oferecer assistência médica, alimentar, educacional e estrutural - Dotar de equipamentos necessários as creches do município de Rosana
09.1 Construção e Ampliação das Escolas da rede oficial de ensino	- Dar melhores condições de ensino, lazer e aprendizagem à criança em idade escolar do Município.
09.2 Aquisição de Veículos para o transporte (ônibus ou perua equipada) de Alunos do Ensino Fundamental	- Transporte para a zona urbana, crianças em idade escolar, residentes em região sem escolas, da quinta à oitava série.
09.3 Assistência aos Educandos	- Dar às crianças do ensino fundamental tratamento médico, odontológico, fonoaudiológico e Enfermagem, inclusive aquisição de óculos e aparelho auditivo para necessitados, alimentação, vestuário e Assistência Social.
09.4 Iniciação ao Aprendizado de Informática, inglês e espanhol	- Dotar as escolas do Município de equipamento e pessoal para o ensino da informática, inglês e espanhol.
10 – ENSINO MÉDIO E TÉCNICO	
10.1- Estimular o Ensino Tecnoprofissional 10.2- Criar em Rosana cursos do SENAI, SENAC e SEBRAE	- Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino médio e ou técnico em áreas de sua atuação - Oferecer para a população cursos de formação profissional.
11 – ENSINO SUPERIOR	
	- Transporte para Estudantes Carentes ; - Subvenção para a implantação de cursos de 3º grau e pós-graduação gratuitos na região.
12 – ENSINO SUPLETIVO E CURSOS DE FORMAMÇÃO DE MÃO DE OBRA	
	- Cursos de Suplência; - Cursos de Qualificação de Mão-de-obra; - Treinamentos de Recursos Humanos. - Cursos Agropecuários - Cursos de formação comercial



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

13 – ESPORTE E LAZER	
13.1 Construção de Parques Recreativos 13.2 Criar Campeonatos em Rosana 13.3 Criar a Fanfarra Municipal 13.4 Criar mais Play ground no município de Rosana.	<ul style="list-style-type: none">- Oferecer à população condições de lazer e recreação. Popular, barata e segura em vários bairros do município Rosana, Primavera, Campinho, Beira Rio, Glebas e outros- Construir Campo de futebol e estrutura de lazer nos Assentamentos.- Construir e estruturar as praças de esportes com equipamentos de lazer
13.5 Construção de Praças Esportivas	<ul style="list-style-type: none">- Estimular a prática de desportos. De diversas modalidades
13.6 Construção do Ginásio de Esportes de Primavera	<ul style="list-style-type: none">- Estimular a prática de desportos.
14 – ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS E POPULAÇÃO	
	<ul style="list-style-type: none">- Bolsas de Estudo para alunos economicamente fragilizados.- Transporte Escolar.- Estágio Remunerado.- Cursos de Informática Popular.- Palestras e seminários técnicos.
15 – CULTURA	
15.1 Construção de prédio para instalação de Biblioteca Pública 15.2 Informatizar com Internet a biblioteca 15.3 Dotar de TV educativa a Biblioteca 15.4 Criar o ônibus do Saber (Biblioteca Móvel)	<ul style="list-style-type: none">- Promover o desenvolvimento cultural e social da população, oferecendo meios de pesquisa e lazer.- Informatizar a biblioteca com internet para pesquisas estudantis- Transformar ônibus afim deste ser uma biblioteca móvel .
15.5 Realização de Eventos Culturais de apoio aos artistas locais, com subsídios para divulgação de seus potenciais. 15.6 Construção do museu do pescador 15.7 Revitalizar a Casa da Cultura 15.8 Criar a Escola de Artes de Rosana 15.9 Construir a Arena de Eventos Culturais de Rosana . 15.10 Construir o Teatro municipal de Rosana. 15.11 Restaurar o centro comunitário de Rosana.	<ul style="list-style-type: none">- Promover o desenvolvimento cultural e social da população, oferecendo meios de pesquisa e lazer;- Oferecer condição de divulgação de nossos talentos;- Oferecer oportunidades de aprimoramento das potencialidades artísticas locais, através de cursos de aperfeiçoamento e formação de mão de obra;- Construção e ou sustentação do programa Casa do Artesão, que deverão oferecer condições de comercialização e divulgação das potencialidades artísticas locais.
16 - ENERGIA ELETRICA E TELEFONIA	

- 1 4



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

16.1 Extensão de rede elétrica 16.2 Instalar sistemas telefônicos nas áreas não assistidas pelo serviço 16.3 Programa RELUZ na Ilhas	<ul style="list-style-type: none">- Iluminar ruas, praças, logradouros e dotar as residências de energia elétrica. Bem como as Ilhas- Articular a instalação de telefones rurais para atendimento da população dos assentamentos.
17 – URBANISMO	
17.1 Pavimentação, construção de muros e calçadas, construção de galerias e execução de guias e sarjetas. 17.2 Efetuar a melhoria da sinalização urbana de Rosana 17.3 Fazer o Portal em Primavera, e na entrada dos Balneários do município de Rosana.	<ul style="list-style-type: none">- Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados, água e esgoto e suas respectivas ligações domiciliares.- Articular a sinalização de trânsito e viária, bem como emplacamento de ruas e numeração dos imóveis.- Colocar placas de sinalização turística
17.4 Criar a Agência de desenvolvimento Urbano	<ul style="list-style-type: none">- Instalação de postos: INSS, Agência municipal de Empregos, Banco do Povo.
17.5 Reurbanização da cidade de Rosana.	<ul style="list-style-type: none">- Remodelação de praças e vias públicas bem como mudanças de mão das ruas e avenidas- Incentivar o programa PRÓ-CENTRO, para melhorar o aspecto da cidade
17.6 – Ações voltadas para a Transferência do Núcleo de Primavera da CESP para a Prefeitura Municipal de Rosana, compreendendo a realização de obras mediante de transferências de recursos pela CESP.	<ul style="list-style-type: none">- Complexo Poliesportivo de Primavera;- Portal da Cidade/Recepção/Secretaria de Turismo;- Urbanização do Porto Primavera;- Hospital Definitivo em Primavera;- Asfalto das ruas de Primavera;- Reforma e ampliação da rodoviária de Primavera;- Praça da Bíblia em Primavera;- Construção de duas creches em Primavera;- Parque de Exposições;- Estrada Primavera/Rosana pelo Bairro 68;- Ampliação do Posto de Saúde – Bairro 68;- Melhorias do Centro Comunitário – Bairro 68;- Praça da Saúde em Rosana;- Construção de uma creche em Rosana;- Reforma e ampliação da creche de Rosana;- Pavimentação asfáltica das ruas de Rosana;- Infra-estrutura de Rosana (água, esgoto e drenagem);- Estações elevatórias de esgoto de Rosana;- Recapeamento das ruas asfaltadas de Rosana;- Recuperação do Centro Poliesportivo Jardim



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 87.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

	<p>Pontal;</p> <ul style="list-style-type: none">- Reforma geral da Praça Central de Rosana;- Reforma e ampliação do Prédio da Prefeitura;- Construção da Sub-Prefeitura;- Urbanização e paisagismo de Rosana;- Reforma e ampliação do cemitério de Rosana;- Ampliação da área de lazer de Rosana;- Reforma do Centro de Convivência do Idoso;- Reforma e ampliação do Prédio da Polícia Militar;- Construção do prédio da Delegacia de Polícia;- Rede da Associação de Funcionários da Prefeitura;- Construção e pavimentação da estrada turística (Boiadeira);- Reforma da AAPP – Associação Atlética Porto Primavera;- Reforma e ampliação da cozinha piloto;- Terraplanagem e infra-estrutura da área hoteleira;- Porto Intermodal;- Área para esportes náuticos no lago;- Adaptação do Escritório CESP/Camargo Corrêa para escolas;- Outras obras de interesse Público acordadas com a CESP.
18 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
18.1 Aquisição de equipamentos e Instalações. 18.2 Instaurar a Coleta Seletiva do Lixo através de consórcio intermunicipal	<ul style="list-style-type: none">- Ampliar e melhorar a coleta de lixo domiciliar, de vias e logradouros públicos do Município.- Criar programas para reciclar o lixo da cidade, bem como campanhas educativas
18.3 Desapropriação de área indicada para a construção de Vala Sanitária. 18.4 Construir usina de reciclagem de lixo 18.5 Incentivar a adição de energias alternativas (mini – termoeletricas) e geradores de energia para atender as áreas de saúde e outros.	<ul style="list-style-type: none">- Dotar o Município de mecanismo apropriado de tratamento do lixo doméstico, Público e Industrial, de acordo com as normas de Proteção do Meio Ambiente, com a fiscalização da Vigilância Sanitária.- Dotar o município de energias alternativas
19 - SAÚDE	
19.1 Construção e/ou ampliação de Postos de Saúde. 19.2 Dotar o posto de saúde com especialidades	<ul style="list-style-type: none">- Oferecer melhor assistência médica de emergência à população carente do Município, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

19.3 Implementar o atendimento odontológico no município.	saúde. - Oferecer atendimento odontológico à população carente do Município de Rosana
19.4 Instalação de novos programas de Saúde determinados pelo Conselho Municipal de Saúde. 19.5 Programa saúde da Família	- Ampliação dos programas de Saúde, visando principalmente a prevenção de doenças e atuando em áreas especificadas como por exemplo: saneamento e meio ambiente, nutrição, gestantes, idosos, etc. - Implementar o PSF em Rosana.
20 – TRANSPORTES	
20.1 Construção e Reforma de Pontes, Pavimentação de Estradas Municipais. 20.2 Abrir o Aeroporto para uso geral 20.3 Criar o Porto-Intermodal 20.4 Criar a Empresa Pública de transporte	- Duplicação da Rodovia de ligação Primavera/Rios estradas vicinais e da malha viária Municipal. - Melhorar as vias de transporte na cidade - Administrar a frota do município de Rosana por terra, ar e água
21- PROMOÇÃO SOCIAL	
21.1 Projeto integração 21.2 Projeto Real Faz Diferença 21.3 Criar o Clube da Terceira Idade 21.4 Subvencionar Entidades 21.5 Criar Frentes de Trabalho e Renda 21.6 Criação da Delegacia e o Centro Integrado da Mulher 21.7 Programa Bolsa escola 21.8 Implementar o Conselho Tutelar 21.9 Criar o Centro de Integração Social nos Assentamentos 21.10 Criar o projeto Escola – Integral 21.11 Projeto Prato Cheio 21.12 Projeto Família Cidadã 21.13 Projeto Meu Primeiro Emprego 21.14 Projeto Mamãe Sabe Tudo Outros Projetos de Interesse Social	- Atender integralmente as famílias que estejam abaixo da linha de pobreza - Dar suporte ao deficiente físico dando complemento à sua renda familiar com trabalhos que o mesmo possa desempenhar - Atender o idoso dignamente com profissionais sociais e da saúde. - Auxiliar e subvencionar entidades como: que atendas os menores e adolescentes com problemas de dependência química . - Elaborar programas e convênios que auxiliem na geração de emprego e renda à população e jovens para o primeiro emprego.

do 4. 14